

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Vicente de Paula Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 25.347, DE 21 DE JANEIRO DE 1956**

Regulamenta a concessão de subvenções e auxílios a estabelecimentos particulares de ensino artístico fiscalizados pelo Estado.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE**

**SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — A concessão de subvenções à conta de verba própria consignada no orçamento pertinente ao Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, destinada a estabelecimentos particulares de ensino artístico fiscalizados pelo Estado, de acordo com o Decreto n. 9793, de 7-12-1935, e com a Lei n. 978, de 12-2-1951, subordina-se à satisfação prévia dos seguintes quesitos:

- a) contar o estabelecimento com um mínimo de 50 (cinquenta) alunos e 1 (um) ano de regular funcionamento;
- b) manter 10% (dez por cento) de alunos gratuitos sobre o total matriculado anualmente;
- c) realizar, no mínimo, duas audições anuais com a obrigatoriedade de figurar nos programas respectivos 50% (cinquenta por cento) de produção de autores nacionais; e
- d) apresentar, devidamente assinado por contador habilitado, um balancete das atividades financeiras onde se comprove, especificamente, a receita e a despesa do estabelecimento.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino de artes plásticas deverão realizar, no mínimo, uma exposição anual coletiva dos trabalhos de seus alunos.

Artigo 3.º — A concessão de subvenções de que trata este decreto será feita a requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, e instruído com a documentação indispensável, a qual se juntará um Questionário Informativo (Q. I.), devidamente preenchido, de acordo com o modelo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os pedidos para a concessão de subvenção a que alude o presente decreto ficam sujeitos ao parecer prévio de uma comissão especial composta de cinco membros de livre escolha do Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 5.º — O "quantum" a ser fixado decorrerá de

pontos a serem estabelecidos pela comissão encarregada do estudo daqueles pedidos e resultantes da observância dos seguintes fatores:

- I) tempo de funcionamento;
- II) corpo docente;
- III) número de alunos matriculados;
- IV) número de alunos gratuitos;
- V) subvenções recebidas;
- VI) prédio próprio ou alugado;
- VII) execução de música de autores nacionais, realização de exposições coletivas e representação de peças de autores nacionais;

Artigo 6.º — Os requerimentos, devidamente selados, serão recebidos até o dia 31 de março de cada ano, cabendo à comissão manifestar-se sobre os mesmos dentro do prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 7.º — A distribuição das subvenções correspondentes ao exercício de 1956 obedecerá às normas contidas no presente decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Dervilte Allegretti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**QUESTIONARIO INFORMATIVO**

Nome do Estabelecimento	Data da Fundação	Localidade	Endereço	Nome do Diretor	Relação do Corpo Docente		Vencimentos Mensais	N. de alunos matriculados em 1955
					Nome	Disciplina		

N. de alunos gratuitos	Recebe subvenção Municipal? Quanto?	Recebe subvenção Estadual? Quanto?	Recebe subvenção Federal? Quanto?	Funciona em prédio próprio?	Funciona em prédio alugado? Qual o aluguel?	Funciona em prédio Municipal?	Resultado do balanço econômico do ano de 1955	
							Receita	Despesa

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o ..... realizou na cidade de ..... no período de ..... a ..... no ano de ..... uma exposição de trabalhos de seus alunos. .... de ..... de 19....

**DECRETO N. 25.338, DE 21 DE JANEIRO DE 1956**

Institui o Serviço de Colocação e Orientação do Trabalhador no Comércio e na Indústria.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

considerando que o afluxo, ao Estado, notadamente nesta Capital, de trabalhadores que procuram colocação no Comércio e na Indústria, aconselha a organização, sistemática e permanente, de um serviço de orientação e encaminhamento de candidatos às fontes de trabalho;

considerando que, entre as medidas de assistência à produção e ao trabalho, assume especial relevo a da colocação da mão de obra e correlata solução do problema do desemprego;

considerando que cumpre ao Estado promover a harmonia dos interesses de empregados e empregadores;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o Serviço de Colocação e Orientação do Trabalhador no Comércio e na Indústria.

Artigo 2.º — Compete ao Serviço de Colocação e Orientação do Trabalhador:

a — cuidar de assuntos de interesse do mercado da mão de obra, articulando-se com os Sindicatos e associações de classe, repartições e instituições especializadas;

b — registrar ofertas e pedidos de emprego, fazendo, quando necessário, seleção de pessoal e encaminhando os candidatos aos empregadores interessados;

c — orientar o trabalhador quanto aos seus deveres e vantagens, em face da legislação em vigor, encaminhando-o às autoridades competentes, sempre que tiver qualquer assunto para ser decidido;

d — promover, diretamente ou por intermédio de entidades de classe, reuniões para debate e esclarecimento de problemas de interesse de empregados e empregadores;

e — estudar, sempre que solicitada pelas empresas interessadas, a racionalização dos respectivos serviços de pessoal, de modo a facilitar a aplicação e observância da legislação de proteção do trabalho e previdência social.

Artigo 3.º — O Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio providenciará a designação de servidores da respectiva Pasta, para terem exercício no Serviço de Colocação e Orientação do Trabalhador, bem assim determinar as medidas que couberem para a conveniente instalação do referido Serviço.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

e especialmente os Decretos n. 24.611, de 3 de junho de 1955 e 25.130, de 6 de dezembro de 1955.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de janeiro de 1956.

**JANIO QUADROS**

José Adolpho Chaves de Amarante  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de janeiro de 1956.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**PALACIO DO GOVERNO**

**Assessoria Técnico-Legislativa**

**ATO DO ASSESSOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DE 21 DO CORRENTE**

Declarando rescindido, em cumprimento a despacho do Senhor Governador do Estado no processo ATL — 453-53, o contrato entre o Governo do Estado de São Paulo e o bel. José Washington Coelho, de 2 C-53, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 13-6-53 prorrogado por Ato de 26-5-54 e registrado no Tribunal de Contas do Estado sob n. 85553 — independentemente de qualquer indenização nos termos da cláusula VII do mesmo contrato — a partir de 5 de janeiro de 1956.

**Universidade de São Paulo**

**REITORIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO**

**Relação n. 11**

Diversos	Cr\$
402-55 — A. 5. F — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo	8.704,10
408-55 — C. 12 — E — Caixa Econômica do Est. de São Paulo	15.373,30
407-56 — C. 19. C — Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo	37.524,90
17060-55 — E. 26. F — Estrada de Ferro Santos a Jundiaí	824,00
17061-55 — E. 26. F — Idem	3.401,40

17032-55 — E. 26. F — Idem	1.944,00
414-56 — L. 45. P — Liga Professorado Católico	19,80
412-56 — U. 93. P — União Pequenos Funcionários Públicos	3.109,84
415-56 — U. 93. S — União Servidores Públicos Est. de São Paulo	2.207,70

Adiantamentos	
349-56 — D. 24. F — Francisco Degni	19.262,50
1229-56 — D. 25. A — Afonso Diacoli	5.416,00
1249-56 — D. 25. A — Idem	7.000,00
1241-56 — D. 25. A — Idem	4.000,00
1243-56 — D. 25. A — Idem	1.250,00
1244-56 — D. 25. A — Idem	1.300,00
1238-56 — P. 70. I — Irio Placido	1.000,00
1242-56 — P. 70. I — Idem	2.500,00
1394-56 — P. 71. M — Maximiliano Prada	6.250,00
92-56 — M. 56. M — Marcos Osorio Montenegro	3.000,00
634-56 — M. 56 — M — Idem	7.000,00
Folhas de pagamento	
292-56 — B. 8. W — Waldemar Bastle	450,00
293-56 — B. 9. J — José Mario T. Buttencourt	2.000,00
17765-55 — B. 11. A — Americo Marques Bronze e outros	303.858,70
16935-55 — G. 32. E — Ede Aparecida Gianotti	3.021,00
17766-55 — L. 44. H — Hebe Guimarães Leme e outros	14.000,00
17709-55 — M. 53. A — Abrahão de Moraes e outros	481.823,90
17035-55 — O. 62. H — Honorato F. Oliveira Jr. e outros	76.020,00
141-56 — R. 75. F — Francisco Ribeiro	3.600,00
492-56 — R. 76. A — Aguiar do Thomaz A. Rocha	3.483,90
142-56 — R. 77. A — Alfredo Rodrigues	1.000,00
16363-55 — S. 79. O — Oscar Sala e outros	20.265,00
17754-55 — S. 89. G — Gilda Reale Starzynski	8.374,20
477-56 — V. 94. M — Martha Vannucci e outros	4.320,00

**JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR**

**DECRETO DE 21 DO CORRENTE**

Designando, nos termos do artigo 8.º, da Lei n. 1666, de 31-7-52, o bacharel Carlos Casimiro Costa, advogado, classe "U", da Tabela III, da PP. do QSQJN, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para substituir o Ministro do Tribunal de Contas, bacharel Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, durante o seu impedimento.